

## CONGREGAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA

## Resolução nº 01/2004

(Aprovada em Sessão de 29/09/2004) (Alterada pela Resolução nº 04/2006)

Modifica a Resolução da Congregação nº 02/95 de 27/09/1995 que dispõe sobre Preenchimento de Cargo de Chefe de Departamento que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1° A Escola Politécnica promoverá eleições para a escolha de Chefe de Departamento e seu Substituto Eventual para cada um dos departamentos que a integram.
  - § 1º As eleições de que trata este caput serão convocadas pela Secretaria Geral da Escola Politécnica.
  - § 2° As eleições para Chefe de Departamento e seu Substituto Eventual ocorrerão sempre em 2 (dois) dias, durante o período de aulas, ou no primeiro, ou no segundo período letivo, sendo organizadas em cada departamento por Comissão Eleitoral escolhida pelo respectivo colegiado.
  - § 3° As candidaturas serão apresentadas através de chapas contendo os nomes do Chefe e seu substituto.
  - § 4° Para os citados cargos poderão se candidatar professores que tenham no mínimo regime de trabalho integral (ver art. 20 do Estatuto/UFRJ).
  - § 5° Poderão se candidatar a Chefe de Departamento e a seu Substituto Eventual professores integrantes do Colégio Eleitoral do departamento nos termos do Art 3°, que estejam em efetivo exercício de trabalho na UFRJ.
  - § 6° Os Chefes e Substitutos Eventuais eleitos segundo esta Resolução serão designados pelo Reitor, por solicitação do Diretor da Escola Politécnica, após homologação pela Congregação.
- Art 2° O mandato de Chefe de Departamento e do Substituto Eventual é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução subseqüente por igual período.

- § 1° Outras reconduções serão permitidas após carência de 2 (dois) anos do término do último mandato.
- §  $2^{\circ}$  No caso de vacância ou impedimento dos eleitos e designados, o Diretor da Escola Politécnica indicará, dentre os docentes do departamento, o(s) interino(s) e convocará novo pleito eleitoral no prazo de 60 (sessenta dias), respeitado o disposto no §  $2^{\circ}$  do Artigo  $1^{\circ}$
- § 3° No caso de impedimento permanente do Chefe de Departamento, após o exercício de mais da metade do mandato, assumirá o respectivo Substituto Eventual até o término do mandato dos eleitos, devendo o Diretor indicar novo Substituto Eventual.
- § 4° No caso de impedimento permanente do Chefe de Departamento, antes do exercício da metade do correspondente ao mandato, realizar-se-ão novas eleições de acordo com as normas desta Resolução.
- Art 3° O Colégio Eleitoral de cada departamento é constituído:
  - 1. Dos professores lotados no departamento em efetivo exercício na UFRJ.
  - Dos professores lotados em outros departamentos da UFRJ que estejam responsáveis por disciplinas do departamento no período letivo em que se realizam as eleições ou que o tenham feito no período imediatamente anterior.
  - 3. Dos professores aposentados, autorizados pela Congregação a lecionar, e aos quais estejam sendo atribuídas responsabilidade de disciplinas no departamento, aprovadas no colegiado do departamento, e que as estejam ministrando no período letivo de ocorrência das eleições.
  - 4. Os professores eméritos que estavam lotados no departamento, quando de sua aposentadoria.
  - 5. Dos servidores técnico-administrativos que estejam atuando no Departamento.
  - Do corpo discente ativo matriculado na habilitação de maior afinidade com o departamento, e que estejam regularmente inscritos em disciplinas do departamento no período de ocorrência das eleições.
    - § 1° Para o Departamento de Expressão Gráfica são eleitores os alunos que estejam regularmente inscritos em disciplinas do departamento no período de ocorrência das eleições.
    - § 2° Os departamentos que ministram de forma integrada a graduação e a pós-graduação deverão informar à Diretoria da Escola Politécnica esta situação e encaminhar em memorando específico, a lista dos docentes e servidores que compõe o colégio eleitoral, aprovada pelo colegiado integrado.

Art 4° O sufrágio é proporcional contemplando as três categorias segundo a fórmula abaixo:

IV = 
$$\frac{\text{VD}}{\text{TD}}$$
 0.6 +  $\frac{\text{VS}}{\text{TS}}$  0.2 +  $\frac{\text{VA}}{\text{TA}}$  0.2 se  $\frac{\text{TS}}{\text{TD}}$   $\geq \frac{1}{3}$ 

$$IV = \left(\frac{VD + VS}{TD + TS}\right) 0.8 + \frac{VA}{TA} 0.2 \text{ se } \frac{TS}{TD} < \frac{1}{3}$$

## Onde:

IV = Indicador dos votos ponderados de cada chapa e dos nulos e em branco;

 $k_d$ ,  $k_s$  e  $k_a$  = pesos docentes, servidores e alunos;

VD = Votos atribuídos pelos docentes à chapa (ou nulos ou em branco);

VS = Votos atribuídos pelos servidores técnico-administrativos à chapa (ou nulos ou em branco);

VA = Votos atribuídos pelos alunos à chapa (ou nulos ou em branco);

TD = Total de eleitores docentes;

TS = Total de eleitores servidores técnico-administrativos;

TA = Total de eleitores alunos.

§ Único No caso de empate, terá preferência a chapa cujo candidato a Chefe de Departamento tenha a maior hierarquia na carreira docente, e no caso de hierarquia igual, o mais antigo nesta hierarquia.

## Disposição Transitória:

Até que o novo Regimento da Escola Politécnica seja aprovado pelo Conselho Universitário, limitando a recondução do Chefe de Departamento a apenas um período de 2 (dois) anos, o Art 2° permitirá duas reconduções subseqüentes, na forma do Regimento ainda em vigor.

\*\*\*